



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º

Serra de

de 195

LEI Nº 108

O Prefeito Municipal da Serra Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando que a Câmara Municipal compete elaborar leis sobre todo o que diz respeito ao peculiar interesse da Comuna;

Considerando que a Lei Municipal nº 94 de 22 de janeiro de 1955, ofende dispositivos da Constituição Federal, gerando, em consequência, a inexecutabilidade de seus fins;

Considerando que o Ministério da Fazenda, em parecer oferecido à pretensão do Sr. Mário Petrocchi de receber a quota do Imposto de Renda distribuída a este Município em 1955, se pronunciou pela impossibilidade de atendê-lo, face à condição de não serem penhoráveis as rendas do Estado;

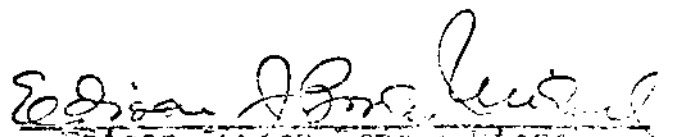
Considerando, afinal, que, a fim de poder receber o que lhe cabe por direito inconspicível, cumpre ao Município, através de seus Poderes constituídos, promover a anulação dos atos que produziram meio para a realização do negócio feito com o Sr. Mário Petrocchi;

Artº 1º - Declara nula, para todos os efeitos, a Lei Municipal nº 94 de 22 de janeiro de 1955, que penhorou ao Sr. Mário Petrocchi, quotas do Imposto de Renda a serem recebidas nos exercícios de 1955, 1956 e 1957.

Artº 2º - Em face desta Lei, cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa de promover as providências complementares, necessárias ao colimado dito fim colimado.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, E. Santo, em 25 de julho de 1956.


Edison Jandy Borges
Prefeito Municipal